

A REFORMA TRABALHISTA, A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA TARIFICAÇÃO DOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS E O POSICIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Angelo Santiago Cruz Menezes Da Silva¹

Nathalie Kuczura Nedel²

RESUMO

A reforma trabalhista inseriu a tarificação dos danos morais, determinando que o valor indenizatório será fixado de acordo com o último salário contratual do ofendido. Diante disso, o presente resumo visa analisar a (in)constitucionalidade da tarificação dos danos extrapatrimoniais oriunda da reforma trabalhista. Assim questiona-se: como o Supremo Tribunal Federal vem se manifestando no que tange à constitucionalidade ou não da tarificação dos danos extrapatrimoniais a partir da reforma trabalhista? Para responder ao problema de pesquisa, utiliza-se como método de abordagem o dedutivo e como método de procedimento o monográfico. Ademais foi feita uma análise jurisprudencial no site do Supremo Tribunal Federal, foram lançadas as palavras “reforma trabalhista e “tarificação do dano extrapatrimonial”. Com a busca encontraram-se três demandas, ajuizadas entre os anos de 2018 e 2019, que estão sendo julgados em conjunto. Além disso, cumpre referir que a decisão de eleger o tema no presente resumo, foi devido a importância que o tema apresenta tanto para o âmbito jurídico quanto social, haja vista que versa sobre direitos do trabalho, que tem resguardo, assim, como o dano moral, no âmbito da Constituição Federal. A reforma trabalhista, modificou o artigo 223-G, §1º da Consolidação das leis trabalhistas, criando uma tarificação, desse modo limitando o valor a ser pago a título de indenização proveniente do dano extrapatrimonial. Evidencie-se que a doutrina trabalhista, é majoritária em advogar pela inconstitucionalidade da tarificação, pois entende ter havido violação de determinados princípios constitucionais. Por fim, conclui-se que embora o julgamento se encontre suspenso, pois há um pedido de vista, há um voto proferido pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, que entendeu ser possível que o juiz ultrapasse os limites previstos na reforma trabalhista, desde que examinadas as particularidades do caso concreto.

Palavras-chave: constitucionalidade; dano extrapatrimonial; reforma trabalhista.